TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06668/10
Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Petrolino de Araújo
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1157 /2.012

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06668/10, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, realizado no exercício de 2009, homologado no dia 24 de outubro, com objetivo de prover cargos públicos, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **julgar regular** o concurso público *sub examine;*

2) **julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, discriminados em anexo, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;

3) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06668/10
Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Petrolino de Araújo
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, realizado no exercício de 2009, homologado no dia 24 de outubro, com objetivo de prover cargos públicos.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou algumas irregularidades (fls. 163/170), sobre as quais, devidamente notificado, o atual Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Petrolino de Araújo, encaminhou defesa de fls.173/384 e 394/402

O Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. 404/408, concluiu pelo saneamento das irregularidades até então pendentes nos autos, bem como pela aptidão ao registro dos atos de nomeações constantes no item do relatório inicial às fls. 409

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **julguem regular** o concurso público *sub examine;*

2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, discriminados em anexos ao ato formalizador, **concedendo-lhes** os competentes **registros**;

3) **determinem** o arquivamento dos autos

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06668/10
Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Petrolino de Araújo
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

ANEXO ÚNICO
CANDIDATOS NOMEADOS

CARGO	NOME	CLASSIF.	PORTARIA	FLS
Monitor PETI	José Vandeilson Macedo da Silva	4º	98/2009	96
Monitor PETI	Daiane Lourene Soares Dantas	3º	97/2009	98
Auxiliar de Enfermagem	Maria do Socorro Gomes de Oliveira	2º	85/2009	101
Auxiliar de Enfermagem	Bruna Buena Hortins	3º	91/2009	104
Auxiliar de Consultório Dentário	Alciany Barbosa Souto	1º	82/2009	107
Auxiliar de Consultório Dentário	Maria José da Costa Santos Farias	3º	90/2009	110
Coveiro	Edmilson Silveira dos Santos	1º	105/2009	113
Monitor PETI	Cícero Elizeu de Lima	7º	101/2009	116
Médico	Jalys Magno da Costa Santos	2º	94/2009	118
Monitor PETI	Maksuelia dos Santos Souza	1º	95/2009	121
Monitor PETI	Ly Ana Dantas Santos	6º	100/2009	124
Monitor PETI	Severino dos Ramos de Macedo	5º	99/2009	128
Médico	Sérgio Carvalho de Medeiros	3º	002/2009	130
Professor A	Marizaldo Dantas Junior	1º	084/2009	133
Professor A	Andréia Rodrigues Souza Azevedo	1º	104/2009	136
Agente de Limpeza Urbana	Sebastião Sizenando Dantas	9º	86/2009	139
Agente de Limpeza Urbana	Yure Mederios de Azevedo	12º	87/2009	142
Agente de Limpeza Urbana	Antônio de Lima Azeevdo	4º	89/2009	148
Agente de Limpeza Urbana	Denis Klay Medeiros Lima	1º	003/2009	151